

Rodada Regional de Negociações
SUBCOMITÊ: 4
SISTEMA DE APOIO AOS PAÍSES DE
MENOR DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO RELATIVO
29 de abril de 1986
Montevideu - Uruguai



Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

BASES PARA O FORTALECIMENTO DO
FUNDO ESPECIAL EM FAVOR DOS PAÍ
SES DE MENOR DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO RELATIVO

ALADI/SCA.FRN/1/86 4
2 de Junho de 1986

Autorizado para distribución

Fecha

Hora

A Resolução 4 do Conselho de Ministros da ALALC estabelece em seu artigo quarto que para o funcionamento da Unidade de Promoção Econômica será prevista no orçamento da ALADI uma parcela específica que poderá ser aumentada com fundos de organismos internacionais, encomendando ao órgão competente a obtenção de fontes adicionais de recursos para a realização de estudos específicos, recorrendo a contribuições dos organismos internacionais especialmente dedicados aos processos de integração.

A Unidade poderá recorrer, também, à colaboração técnica permanente de outros organismos internacionais.

A Resolução 8 (II) do Conselho de Ministros da ALADI, em seu artigo quinto, resolveu constituir um Fundo Especial destinado a apoiar a realização de projetos de desenvolvimento econômico de interesse dos países de menor desenvolvimento econômico relativo, o qual será integrado por contribuições financeiras ou de outra natureza que queiram efetuar os países-membros, terceiros países, organismos internacionais ou de qualquer outra origem.

Os países-membros, por ocasião da Rodada Regional de Negociações, comprometeram-se a concretizar um tratamento preferencial efetivo em favor dos países de menor desenvolvimento econômico relativo, bem como realizar ações significativas que permitam iniciar os programas especiais de cooperação.

Com base nas considerações anteriores encomenda-se à Secretaria-Geral que até do ano em curso apresente um projeto tendente a facilitar o fortalecimento do Fundo Especial, para o qual levará em consideração:

1. Identificar os países e organismos internacionais que poderiam contribuir para o financiamento do Fundo, assinalando as ações que para esses efeitos deveria realizar a Secretaria;
2. Propor os mecanismos concretos através dos quais a contribuição dos países-membros poderia concretizar-se, de forma permanente e significativa, para o qual assinalará propostas de ações que despertem o interesse econômico dos países-membros; e

//

//

3. Estabelecer um projeto de regulamento da utilização dos recursos do fundo, levando em consideração os objetivos para os quais foi criado e os critérios com base nos quais se daria prioridade a assistência a ser deduzida do fundo aos países de menor desenvolvimento econômico relativo.
-